

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA RESPEITOSA
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO ESTADO DO CEARÁ**

Processo Administrativo nº 002/2022 – CMVC

Modalidade Tomada de Preços

Responsáveis: Francisco Alan Batista Craveiro (Presidente); Micaela Sousa Carvalho (Membro da CPL); Daniel Nascimento da Rocha (Membro da CPL) e Manuel Alves de Sousa (Ordenador de Despesas).

CONSTRUTORA AG EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 34.326.829/0001-09, sediada na Av Lucia Saboia, nº 575, sala 310, Bairro Centro, CEP 62.010-830, Município de Sobral/CE, representado por meio de sua Advogada Ana Paula Rodrigues Alves, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o n.º 43.484, com endereço na Rua Floriano Peixoto nº 218, Centro, Sobral-Ceará, CEP 62010-010, email: alvesecastelobranco@gmail.com, perante a câmara municipal de Viçosa/CE, pelos seguintes fatos:

RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgado não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas, no mérito a modalidade Tomada de Preços.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR



Permissa vênia, a r. decisão da ilustríssima **COMISSÃO PERMARNETE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE MARACANAU/CE**, que declarou como INABILITADA a empresa postulante CONSTRUTORA AG EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.326.829/0001-09, perante o serviço de contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do prédio da câmara municipal de Viçosa do Ceará, sob regimento da TP 002/2022 - CMVC.

DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

No dia de 28 de setembro de 2022, quarta-feira, a empresa recorrente teve sua inabilitação publicada nos meios DOE e Jornal o Povo (conforme publicações juntadas no Tribunal de Contas do Estado).

Entretanto, a despeito de declarada inabilitada a Recorrente erroneamente, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, presando também pela garantia aos princípios do devido processo legal contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispões o art 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

“Art. 5º. (...).

*LV - aos litigantes, em **processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**”*
(Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contrato que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe atenta sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o **Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473**, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles



não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou inabilitada a empresa

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, 20 de maio de 2022, sexta –feira, e encerrará no dia 26 de maio de 2022, quinta-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedido de imediato o efeito suspensivo

Inicialmente, em nome dos sagrados princípios constitucionais da presunção de inocência e o do estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, e considerando ainda que a decisão ora refutada é passível de reforma, vem requerer seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 30 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, *in verbis*;

Art. 30. Cabe recurso de reconsideração de toda e qualquer decisão proferida pelo Tribunal de Contas em matéria de sua competência, tendo efeito suspensivo, sendo formulado por escrito, uma só vez, pelo responsável ou interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma prevista no Art. 21 desta Lei.

No tocante à tempestividade do presente recurso, ressalto que no dia **28 de setembro de 2022** foi veiculado Ata de Reunião da Tomada de Preços nº 002/2022 – CMVC – Julgamento de Documentos de Habilitação juntado ao Tribunal de Contas do Estado, a qual notifica a Administração em 05 de outubro de 2022 acerca da decisão tomada pela Comissão de Licitação desta respeitosa Administra.

Com isso, requer seja conhecido o presente recurso, bem como seus argumentos acolhidos por esta Administração.

DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

Ilustre Senhor(a) julgador(a), data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a empresa RECORRENTE INABILITADA, haja vista que parte do pressuposto que a empresa inabilitada atendeu todas às exigências habilitatórias do Edital em epígrafe, vejamos:

Sua inabilitação ora fundamenta pela inobservância do item 4.1.IVa do edital, contudo o representante legal Aquino Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/06/1997, cadastrado no CPF sob n.º 015.981.723-44, portador do RG n.º 2006002013444, emitido pela SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Tarcísio Mota, 1.111, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.032-180, Telefone: (88) 9.9813-2019, email: abraaoaquinoguimaraes@gmail.com, afirma perante esta Administração e diante esbanjado nesta peça recursal ter APRESENTADO o balanço patrimonial de acordo com a lei, assim presando pelo Princípio da Veiculação do Instrumento Convocatório.

Para melhor compreensão o representante legal supracitado, presando pelos princípios da sustentabilidade e economicidade, solicitou por e-mail todo procedimento administrativo que rege e compõe o processo Tomada de Preços 002/2022-CMVCM, havendo **NEGATIVA por parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa/CE.**

Porém, administração **NEGOU** o envio do procedimento administrativo referente a TP 002/2022 – CMVC, justificando pela *“Quanto ao pedido dos documentos de todas as empresas que participaram do referido processo em formato digital, informo que por ser um volume considerável de documentos (aproximadamente 1.500 páginas), e considerando que a empresa responsável pelas digitalizações tem suas demandas rotineiras deste poder legislativo, não será possível o atendimento de imediato. No entanto, daremos prioridade no atendimento desta demanda, para que tão logo seja concluído a digitalização, lbe encaminhar os documentos requisitados, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 11, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.”*

Fica claro a impossibilidade de vistas processuais em mídia, em tese protelatória a negativa para auditamento e diligenciamento processual por parte da **Administração Pública da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará**. Segue abaixo solicitação via e-mail e demonstrado tempo hábil para empresa responsável pela digitalização processual, a qual está homologada através do processo TP02/2022 – SEAG/2022, **MAIS CONTÁBIL - SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI** | CPF/CNPJ: 19.339.784/0001-05 |
Objeto/Lote: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO, ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICA, ARMAZENAMENTO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) 100% WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CLOUD COMPUTING (ARMAZENAMENTO EM NUVEM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP) PARA CONSULTAR,



PESQUISAR, COMPARTILHAR E IMPRIMIR OS DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, COM ACESSO AOS DADOS VITALÍCIO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
Valor: R\$ 216.000,00. Link <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/192894/licit/143450>

05/10/2022 15:40

Gmail - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTOS



AG CONSTRUTORA <construtoraag@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTOS

2 mensagens

AG CONSTRUTORA <construtoraag@gmail.com> 30 de setembro de 2022 11:05
Para: camaravicosas@outlook.com

CONSTRUTORA AG EIRELI, CNPJ N° 34.326.829/0001-09

VIEMOS POR MEIO DESSE CANAL DE COMUNICAÇÃO SOLICITAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM NO PROCESSO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL.

SOLICITO QUE ENVIE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA ANALISARMOS NOSSA DOCUMENTAÇÃO JA QUE VOCES DIZEM QUE NAO MANDAMOS O BALANÇO.

CASO CONTRARIO ENTRAREMOS COM MANDATO DE SEGURANÇA

PEDIDO DE DOCUMENTOS VIÇOSA DO CEARA.pdf
488K

Câmara Municipal Viçosa do Ceará-CE <camaravicosas@outlook.com> 30 de setembro de 2022 12:00
Para: AG CONSTRUTORA <construtoraag@gmail.com>

Bom dia!

Sirvo-me do presente para informar que os autos do Processo TP 002/2022-CMVC encontram-se disponíveis e com vista franqueada aos interessados, desde a publicação do resultado de habilitação na imprensa oficial, na sede desta Câmara Municipal, no endereço: Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº, Centro, Viçosa do Ceará-CE, CEP: 62.300-000, cumprindo dessa forma o que determina o § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Comunico ainda que em obediência ao art. 11, caput, da Lei de Acesso a Informação – LAI, fica autorizado ao Representante Legal da empresa ou ao seu procurador, o acesso imediato das informações solicitadas. Para tanto, basta que este se dirija ao endereço acima mencionado para obter o acesso.

Quanto ao pedido dos documentos de todas as empresas que participaram do referido processo em formato digital, informo que por ser um volume considerável de documentos (aproximadamente 1.500 páginas), e considerando que a empresa responsável pelas digitalizações tem suas demandas rotineiras deste poder legislativo, não será possível o atendimento de imediato. No entanto, daremos prioridade no atendimento desta demanda, para que tão logo seja concluído a digitalização, lhe encaminhar os documentos requisitados, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 11, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Atenciosamente,

Francisco Alan Batista Craveiro
Presidente da CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ui=2&ik=02af77b0c5&view=pt&search=all&permthid=thread-af33a65703566902396007481&siml=msg-af33a656986> 1/2

05/10/2022 15:40

Gmail - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTOS

De: AG CONSTRUTORA <construtoraag@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 12:05
Para: camaravicosas@outlook.com <camaravicosas@outlook.com>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTOS

[Tudo das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ui=2&ik=02af77b0c5&view=pt&search=all&permthid=thread-af33a65703566902396007481&siml=msg-af33a656986> 2/2

Haja vista que o Recorrente possui um prazo legal para apresento do seu Recurso, impossibilitado pela **Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará**, o qual foi desrespeitado em diligência ensejada pela empresa CONSTRUTORA AG EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.326.829/0001-09, ressaltamos que a solicitação seria uma **URGÊNCIA** devendo ser presada pela nobre Comissão e **Autoridade Competente Hierárquica**.

É notória a **falha cometida** no julgamento da comissão de licitação pelos gestores Francisco Alan Batista Craveiro (Presidente); Micaela Sousa Carvalho (Membro da CPL); Daniel Nascimento da Rocha (Membro da CPL) e Manuel Alves de Sousa (Ordenador de Despesas). A documentação foi solicitada em **30 de setembro de 2022 às 11h05m** tendo sua resposta em **30 de setembro de 2022 às 12h00m**, em 55 minutos foi encaminhado a resposta pela comissão citando a impossibilidade pela empresa **MAIS CONTÁBIL - SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI | CPF/CNPJ: 19.339.784/0001-05** encaminhar a digitalização do mesmo, ensejando um do Auto de Infração. Cabendo citar Art. 535 da nº Lei nº 5.869 do código do processo Civil de 11 janeiro de 1973 em consonância com art. 5º, XXXIV da constituição Federal, vejamos:

Art. 535 da nº Lei nº 5.869/73 - Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

*I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou **contradição**; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) (destaque nosso).*

*“Art. 5º - **a**) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra **ilegalidade** ou abuso de poder;” (destaque nosso)*

O direito de peticionar aos poderes públicos é assegurado pelo art. nº 5º, XXXIV da constituição Federal. É de direito de todo cidadão peticionar aos poderes públicos em defesa de seus direitos, hipótese em que o julgado se pronunciou de forma errônea. Segue:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO DE PETIÇÃO. ART. 5º, XXXIII. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTIA. SERVIDOR PÚBLICO. INFORMAÇÕES. NECESSIDADE DE RESPOSTA. DIREITO SUBJETIVO. **I - O direito de peticionar aos poderes públicos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, a Constituição da Republica. II - A realização plena desse direito pressupõe a análise e resposta por parte da autoridade à qual é dirigida a petição, ainda que para indeferi-la. III - Em se tratando de direito subjetivo do impetrante, nada há a reparar na sentença, submetida à análise desta Corte, em necessário reexame, a fim de que a mesma tenha eficácia, devendo ser mantida integralmente. SENTENÇA INTEGRADA.**

(TJ-BA - REEX: 00138546420048050274 BA 0013854-64.2004.8.05.0274, Relator: Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi, Data de Julgamento: 16/10/2012, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2012)

DA CONCLUSÃO

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando **provido**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **CONSTRUTORA AG EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 34.326.829/0001-09, **HABILITADA** para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira **JUSTIÇA**, notoriamente em apreço a legalidade, fundamentações e demonstrações apontadas nesta peça.

SOLICITAMOS APRESENTO DE DEMANDA DA EMPRESA MAIS CONTÁBIL - SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI | CPF/CNPJ: 19.339.784/0001-05 |
Objeto/Lote: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO, ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICA, ARMAZENAMENTO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) 100% WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CLOUD COMPUTING (ARMAZENAMENTO EM NUVEM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP) PARA CONSULTAR, PESQUISAR, COMPARTILHAR E IMPRIMIR OS DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, COM ACESSO AOS DADOS VITALÍCIO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ | Valor: R\$ 216.000,00. Link <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/192894/licit/143450>. Afim que seja comprovada a impossibilidade do envio do processo digitalizado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça **este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento

Nestes termos, pede Deferimento.

Sobral-CE, 05 de outubro de 2022.

ANA PAULA
RODRIGUES
ALVES:01885797370

Assinado de forma digital por ANA
PAULA RODRIGUES
ALVES:01885797370
Dados: 2022.10.05 16:38:28 -03'00'

ANA PAULA RODRIGUES ALVES
OAB/CE n. 43.484